



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.500/2019

Cria o Programa Estudantil "Aluno-Vereador" na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Estudantil "ALUNO-VEREADOR", na Câmara Municipal de Várzea Grande, de cunho educativo, destinado aos alunos matriculados nas Escolas Públicas e Particulares de nível fundamental e médio de Várzea Grande.

Art. 2.º As escolas sediadas em Várzea Grande, interessadas em participar do programa estudantil "ALUNO-VEREADOR", deverão inscrever-se no programa através do protocolo geral ou no site da Câmara de Vereadores.

Art. 3.º As escolas inscritas deverão encaminhar à Câmara Municipal até a data estipulada em regulamento próprio as propostas de projetos de lei feitas pelos alunos.

Art. 4.º Caberá à Câmara de Vereadores instituir Comissão Julgadora para avaliar e classificar 02 (duas) propostas de projetos de lei, uma do nível fundamental e outra do nível médio, encaminhadas pelas escolas para serem subscritas pela Mesa Diretora, com prévia concordância desta e protocolados para o trâmite legislativo nos termos regimentais, e, em seguida, votados pelo Soberano Plenário e, se aprovados, encaminhados para sanção ou veto do Poder Executivo.

§ 1.º Farão parte das propostas preferencialmente os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo. A proposta de projeto de lei cuja iniciativa seja exclusiva do Poder Executivo será encaminhada para apreciação na forma de indicação pela Mesa Diretora para a deliberação do Prefeito sobre o interesse na subscrição e protocolo na forma de projeto de lei.

§ 2.º Na sessão de apreciação dos projetos oriundos desse programa, poderá a Mesa Diretora oportunizar a palavra ao aluno-autor para exposição da sua proposta.

§ 3.º A Comissão poderá, em conjunto com a escola inscrita, organizar visitas de alunos à Câmara de Vereadores para melhor interação na realização do programa, podendo a Câmara contratar serviços de transporte adequado para essa finalidade.

Art. 5.º Compete à Comissão Julgadora a elaboração do regulamento do programa e a orientação dos alunos, professores e das escolas inscritas, sobre as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

normas, a redação, a padronização, a técnica e o interesse público no conteúdo e na formação das propostas de projeto de lei.

Art. 6.º A Câmara poderá instituir premiação simbólica pelas propostas de projetos de lei que forem convertidos em leis municipais.

Art. 7.º As propostas de projeto de lei não classificadas, poderão, a critério de cada vereador, ser utilizadas pelos mesmos fora do programa como sugestão de projetos de lei ou indicações ao Poder Executivo.

Art. 8.º Fica a Câmara autorizada à realização de Termo de Parceria com a iniciativa privada para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 9.º As questões não previstas nesta Lei que surgirem quando da implementação dos objetivos da mesma, serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 10 As despesas de material, transporte e outras decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

12 a 15	5 (6%)	1.679,89	2.015,87	2.318,25	2.550,07
15 a 18	6 (6%)	1.780,68	2.136,82	2.457,34	2.703,08
18 a 21	7 (6%)	1.887,52	2.265,03	2.604,78	2.865,26
21 a 24	8 (6%)	2.000,78	2.400,93	2.761,07	3.037,18
24 a 27	9 (6%)	2.120,82	2.544,99	2.926,73	3.219,41
27 a 30	10 (6%)	2.248,07	2.697,69	3.102,34	3.412,57

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.499/2019

Dispõe sobre a alteração da lei municipal n.º 2.943/2007 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o art. 8.º-A, com parágrafo único, na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 8.º-A Os limites mínimo e máximo do valor das multas serão regulados pelo art. 57 da lei federal n.º 8.078/1990, sendo que o montante arbitrado deverá ser atualizado com base no IPCA-E, índice de correção monetária, em substituição à extinta "UFIR".

Parágrafo único. A dosimetria da pena multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da lei federal n.º 8.078/1990, para fixação da pena base, quando da prolação da decisão de 1.ª instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes na lei federal.

Art. 2.º Fica incluído o art. 8.º-B, com as alíneas "a" e "b", na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 8.º-B O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da lei federal n.º 8.078/1990 será reduzido nos seguintes casos:

- 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista após o recebimento da notificação da decisão administrativa, no prazo de vencimento do documento de arrecadação;
- 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, após o recebimento da notificação da decisão administrativa, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário.

Art. 3.º Fica incluído o art. 19-A, com os incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 19-A São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 14 desta Lei:

I - gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos do art. 50, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, em conjunto com a (o) Procuradora (o) Geral do Município;

III - firmar convênios, contratos, termo de parceria, parceria público privada, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As decisões de caráter orçamentário e financeiro serão sempre tomadas em votação do Conselho.

Art. 4.º Fica incluído o art. 22-A, na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 22-A Em caráter extraordinário o Conselho poderá autorizar a contratação de profissionais especializados em questões financeiras.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.500/2019

Cria o Programa Estudantil "Aluno-Vereador" na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Estudantil "ALUNO-VEREADOR", na Câmara Municipal de Várzea Grande, de cunho educativo, destinado aos alunos matriculados nas Escolas Públicas e Particulares de nível fundamental e médio de Várzea Grande.

Art. 2.º As escolas sediadas em Várzea Grande, interessadas em participar do programa estudantil "ALUNO-VEREADOR", deverão inscrever-se no programa através do protocolo geral ou no site da Câmara de Vereadores.

Art. 3.º As escolas inscritas deverão encaminhar à Câmara Municipal até a data estipulada em regulamento próprio as propostas de projetos de lei feitas pelos alunos.

Art. 4.º Caberá à Câmara de Vereadores instituir Comissão Julgadora para avaliar e classificar 02 (duas) propostas de projetos de lei, uma do nível fundamental e outra do nível médio, encaminhadas pelas escolas para serem inscritas pela Mesa Diretora, com prévia concordância desta e protocolados para o trâmite legislativo nos termos regimentais, e, em seguida, votados pelo Soberano Plenário e, se aprovados, encaminhados para sanção ou veto do Poder Executivo.

§ 1.º Farão partidas propostas preferencialmente os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo. A proposta de projeto de lei cuja iniciativa seja exclusiva do Poder Executivo será encaminhada para apreciação na forma de indicação pela Mesa Diretora para a deliberação do Prefeito sobre o interesse na subscrição e protocolo na forma de projeto de lei.

§ 2.º Na sessão de apreciação dos projetos oriundos desse programa, poderá a Mesa Diretora oportunizar a palavra ao aluno-autor para exposição da sua proposta.

§ 3.º A Comissão poderá, em conjunto com a escola inscrita, organizar visitas de alunos à Câmara de Vereadores para melhor interação na realização do programa, podendo a Câmara contratar serviços de transporte adequado para essa finalidade.

Art. 5.º Compete à Comissão Julgadora a elaboração do regulamento do programa e a orientação dos alunos, professores e das escolas inscritas, sobre as normas, a redação, a padronização, a técnica e o interesse público no conteúdo e na formação das propostas de projeto de lei.

Art. 6.º A Câmara poderá instituir premiação simbólica pelas propostas de projetos de lei que forem convertidos em leis municipais.

Art. 7.º As propostas de projeto de lei não classificadas, poderão, a critério de cada vereador, ser utilizadas pelos mesmos fora do programa como gestão de projetos de lei ou indicações ao Poder Executivo.

Art. 8.º Fica a Câmara autorizada à realização de Termo de Parceria com a iniciativa privada para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 9.º As questões não previstas nesta Lei que surgirem quando da implementação dos objetivos da mesma, serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 10 As despesas de material, transporte e outras decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autor: Vereador Fábio José Tardín - Fabinho

PORTARIA Nº 06/CMRF/2019

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Suplente.

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal devidamente declarado na 10ª Sessão Ordinária, bem como, o previsto no artigo 7º, IV do Regimento Interno e Decreto n. 41/2018RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Suplente **Sr. JOSÉ CARLOS CALEGARI FILHO** para participar da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 24/09/2019, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamento dos seguintes processos:

I – CRF/VG n. 38 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU);

II – CRF/VG n. 43 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU);

III – CRF/VG n. 48 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU);

IV - II – CRF/VG n. 53 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S. A x Fisco Municipal - IPTU).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 03 de Setembro de 2019.

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.163.699/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato nº 096/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 616850/2019. OBJETO: Tem

por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO, CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, MICRO – ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN TETO ALTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global estimado de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais). UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICO DO: 38.03.15.452.0023. P/A: 1.579. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICO DO: 38.03.15.452.0023. P/A: 1.579 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Serviços Públicos que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique Barros Provatti, brasileiro, Matrícula nº 109598, inscrito no CPF n. 857.002.311-15.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

Contratada

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos 22 dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezanove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Senhor Daniel da Silva Martins Neto, conferiu o quórum, deu início às atividades declarando aberta a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acordãos: 1) Processo CRF/VG n. 24 (Canisio Hentz x Fisco Municipal – ITBI - 560510/18) Conselheira Relatora Sra. CÁSSIA REGIS LOPES (Recurso Voluntário); 2) Processo CRF/VG n. 27 (OAA Empreendimentos Ltda. x Fisco Municipal – IPTU (550879/18) Conselheiro Relator Sr. MÁRIO CEZAR DE LIMA (Recurso Voluntário); 3) CRF/VG n. 33 - Igreja Batista Nacional x Fisco Municipal – IPTU (Reexame Necessário - Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO), os quais foram objeto de conferência e assinatura dos demais Conselheiros. O Sr. Presidente esclareceu que será providenciada a publicidade dos citados julgados, com a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como, que após isso será dada ciência as partes integrantes da lide processual. Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura da Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros, bem como, procedeu a leitura da pauta da sessão, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Es-